

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 95/2021**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao encaminhar para apreciação neste Poder Legislativo mais um projeto de lei, os cumprimento e passo a expor o que segue.

O projeto de lei 95/2021 tem por finalidade buscar estabelecer autorização legislativa para o município complementar com recursos próprios, horas máquina de retroescavadeira a serem contratados pelo município para amenizar a alta demanda atualmente existente neste tipo de prestação de serviços.

Essa preocupação em autorizar a complementação por parte do município das horas máquina de retroescavadeira dá-se em função da diferença entre o valor pago pelo produtor (R$ 133,72) e do valor proposto em processo licitatório através de registro de preços (R$ 140,00). Pois não pretende-se cobrar dos particulares, atendidos nestas condições, valor diferente daquele que o município tem estabelecido para com o uso de seu próprio maquinário. Então é necessidade e disposição do Poder Executivo cobrir com recursos próprios essa diferença.

Ainda existe a possibilidade de deslocamentos entre propriedades que provavelmente tenham que ser ressarcidos ao contratado, propõe-se que também esta despesa o município assuma, assegurando assim que o proprietário não sofra prejuízo.

A pretensão é de inicialmente contratar 200 (duzentas) horas máquina de retroescavadeira que nas nossas considerações deverá aliviar em muito a demanda que hoje existe por estes serviços.

Por todo o exposto, e considerando serem claras as disposições do projeto de lei 95/2021, aguardo a sua aprovação pedindo que lhe seja concedido tramitação em regime de urgência

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 08 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Deoclécio Vinston Lerm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 95, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a complementar em caráter excecional com recursos próprios, serviços de retroescavadeira a serem prestados a produtores locais.

**Art. 1º** A presente lei autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a complementar em caráter excepcional serviços prestados em propriedades rurais locais com máquina retroescavadeira de terceiros.

**Art. 2º** A complementação de que trata o art. 1° desta Lei, será realizada em caráter excepcional, devido à necessidade de atender a alta demanda em serviços de retroescavadeira, para melhorias nas propriedades rurais do município.

**Art. 3º** A complementação pecuniária autorizada é relativa a diferença entre valor pago pelo produtor por hora máquina/retroescavadeira e o valor a ser pago pelo município a empresa contratada por hora trabalhada, para a realização dos serviços.

Parágrafo Único: Em casos de deslocamentos entre propriedades, em ocorrer a necessidade de ressarcimento ao contratado, também esta despesa será assumida pelo município.

**Art. 4º** A contratação de hora máquina de retroescavadeira a ser atendida com complementação será de 200 (duzentas) horas.

**Art. 5º** No fechamento/conclusão da quantidade de horas maquinas de retroescavadeira, nas condições dispostas nesta Lei, deverá ser elaborado demonstrativo de prestação de contas, onde constará:

I – O nome do produtor atendido;

II – A data da inscrição do produtor junto ao município;

III – A data do atendimento;

IV – Os valores pagos e respectivas datas

V – Eventuais valores pertinentes ao serviço ainda a arrecadar.

**Art. 6º** Nos demais procedimentos da prestação deste serviço de retroescavadeira, com horas máquinas contratados de terceiros, serão observados as disposições da Lei Municipal nº 1.361 de 07 de Agosto de 2013 e alterações posteriores vigentes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 08 de julho de 2021.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal